



LIDO
Em 25/11/03
Assessoria de Planário

IND 1755/2003

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à **CEOF**.

Em 25/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do DF, alterando a Lei 3.192 de 25 de setembro de 2003, que reestrutura a Carreira de Atividade de Trânsito do Quadro de Pessoal do DETRAN-DF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 1755/03
Fla. n.º 01 Paulo

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Legislativa do DF, alterando a Lei 3.192 de 25 de setembro de 2003, que reestrutura a Carreira de Atividade de Trânsito do Quadro de Pessoal do DETRAN-DF, conforme sugestão abaixo:

A alteração da Lei 3.192/2003 será no seu artigo 6º, onde a redação atual passaria a ser: “ Art. 6º- Para o provimento do cargo de Analista de Trânsito e Assistente de Trânsito será exigido diploma de conclusão de curso superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, exclusivamente nas seguintes especialidades:

- I.....*
- II.....*

000 20/11/03 15:21:40
000 20/11/03 15:21:39



JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação sugere ao Senhor Governador encaminhar um Projeto de Lei que altera a lei 3.192/2003, da Carreira de Atividade do quadro de pessoal do DETRAN-DF, onde equipara o provimento do cargo de Analista de Trânsito ao cargo de Assistente de Trânsito do DETRAN-DF.

A alteração da Lei 3.192/2003 seria no seu artigo 6º, onde a redação atual ficaria “ Para o provimento do cargo de Analista de Trânsito e Assistente de Trânsito será exigido diploma de conclusão de curso superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, exclusivamente nas seguintes especialidades:

I.....

II.....

A reivindicação do pleito acima é dos Assistentes de Trânsito do DETRAN-DF, onde entendem que a exigência para o ingresso na carreira do cargo acima, diante de suas atribuições é pertinente, onde citamos como exemplo: exercer o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal; representar à autoridade competente a ocorrência de fato que revele indícios de irregularidades em processos de formação de condutor ou registro de propriedade. Essas atribuições requer uma formação superior, pois é preciso ter conhecimento de leis, estudos processuais e formação acadêmica.

Diante do exposto, conclamo aos meus pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND. n.º 1755/03
Fls. n.º 02 <i>aulo</i>